



Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2023.

Ofício nº 0114/2023- PRES/AUDICOM-MT

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA
Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
(DAE-VG)
Assunto: **Orientação Técnica.**

Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO (AUDICOM-MT), associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, que representa os interesses da categoria dos Auditores e Controladores Internos dos municípios, inscrita no CNPJ 22.233.874/0001-21, situada à Rua R, nº 05, Quadra 28, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Robson Máximo da Costa, com fundamento no inciso II do art. 5º, c/c incisos IV e VII do art. 25, ambos, do estatuto social, e

CONSIDERANDO a importância atribuída ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, garantido nas normas Constitucionais, nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal de 1988, nos art. 191 e 206, da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989;

CONSIDERANDO as características e atribuições do Sistema de Controle Interno Municipal, de atuação pela transparência, independente e com necessidade de efetividade nos municípios mato-grossenses, previstas nos artigos 75, 76, 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 4.320/64, nos artigos 54 e 59, da Lei nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas respectivas Leis Orgânicas, para se fazer cumprir o mister Constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), determinou que os Poderes e órgãos do Estado e Municípios de Mato Grosso, através lei específica, realizassem a

implantação do Sistema de Controle Interno até 31/12/2007, mas, em que pese esta implantação, existem muitas Unidades de Controle Interno (UCI) deficientes e sem capacidade de efetivo controle.

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle Interno e criação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande (DAE-VG), através da lei Municipal complementar nº 4.227/2017, publicada em maio de 2017.

CONSIDERANDO a criação da carreira de Controlador Interno do DAE-VG, através da Lei Municipal Complementar nº 4.228/2017, que estabelece as atribuições do cargo e sistema remuneratório da carreira.

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno do Município de Várzea Grande são similares às atribuições do cargo de Controlador Interno do DAE-VG, Autarquia municipal criada através da Lei Municipal nº 1.733, de 05 de junho de 1997.

CONSIDERANDO que ainda que as atribuições sejam similares, há uma diferença significativa no que tange ao salário base inicial do Auditor Municipal de Controle Interno, sendo este R\$ 6.500,00 (Lei Municipal nº 5.148/2023, e do Controlador Interno do DAE-VG, de tão somente R\$ 2.996,28, conforme previsão contida no art. 13 da Lei Municipal 4.864/2021, que altera o Anexo Único da Lei Municipal Complementar n.4.228/2017.

CONSIDERANDO que essa disparidade salarial pode ferir o princípio constitucional da isonomia, consagrado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que garante a igualdade de todos perante a lei e proíbe tratamentos discriminatórios. Além disso, tal distinção pode, também, ser caracterizada como um atentado à Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente o art. 23, que assegura a igualdade de remuneração pelo trabalho de igual valor, sem distinção de qualquer natureza.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 26/2014-TP do TCE-MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, aprovou requisitos mínimos para a estruturação e o funcionamento dos Sistemas de Controle Interno dos municípios mato-grossenses, com prazo para cumprimento e implantação até dezembro de 2017, cuja inobservância influenciará na apreciação das contas anuais;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno (UCI) é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade da administração indireta, para bem cumprir o artigo 37, da Constituição Federal, dando efetividade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na Gestão da Autarquia municipal, garantindo que seus recursos sejam empregados de forma econômica;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 8 do TCE-MT dispõe que o provimento do cargo técnico e efetivo de Auditor/Controlador Interno deverá ocorrer mediante concurso público específico para carreira do controle interno, em atenção ao princípio da impessoalidade, moralidade e da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, para haver estabilidade do servidor nesta função tão sensível e importante;

CONSIDERANDO o Acórdão 117/2020 - TP do TCE-MT, referente ao processo 13.244-6/2019, que tem como resumo:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR O PERFIL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EXISTENTE NOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES E CONHECER AS PERCEPÇÕES DOS PREFEITOS MUNICIPAIS ACERCA DAS UNIDADES IMPLANTADAS EM SUAS PREFEITURAS PARA FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO PELOS GESTORES MUNICIPAIS E CONTROLADORES INTERNOS, DETECTANDO AS PRINCIPAIS FRAGILIDADES EXISTENTES. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES, CONTROLADORES INTERNOS E À SEGECEX. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO TÉCNICO À SEGECEX, AOS PREFEITOS E AOS



CONTROLADORES INTERNOS. DETERMINAÇÃO PARA QUE OS MONITORAMENTOS DAS RECOMENDAÇÕES SEJAM INSTAURADOS EM RELAÇÃO A CADA FISCALIZADO E DISTRIBUÍDO AO RELATOR DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, COM ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/MT.

RESOLVE, a AUDICOM-MT, por sua atribuição prevista em seu estatuto social, **ORIENTAR** o Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente do DAE-VG para que promova as ações necessárias com vistas a compatibilizar a remuneração do cargo de Controlador Interno do DAE/VG ao de Auditor Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sendo estes com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes (Item 1.3.6, do Anexo III da Resolução TCE nº 26/2014).

Aproveitando a oportunidade, a AUDICOM-MT orienta ainda o Exmo. Sr. Diretor Presidente para se atentar em relação ao que segue:

1. **Promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos Controladores Internos**, garantindo sua participação nos eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas e de outras instituições públicas ou privadas, compatíveis com a política de educação corporativa do município (Item 1.5, 1.5.1 e 1.5.3, do Anexo III da Resolução TCE nº 26/2014);
2. **Práticas de assédio moral, perseguições e retaliações aos profissionais do controle interno**;
3. **Não impor obstáculos à atuação dos profissionais do controle interno** no desempenho de suas funções institucionais;
4. **Atendimento de 100% dos requisitos prescritos no Anexo III, da Resolução TCE nº 26/2014**, os quais serão

considerados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para efeito de apreciação das respectivas contas anuais (art. 11, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012);

5. Cumprimento na íntegra do Acórdão 117/2020 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

De acordo com Ribeiro, R., 2016, TCE - MT, "*O gestor que menospreza o controlador interno está perdendo oportunidade de sucesso e criando armadilhas para seu próprio fracasso*".

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estimas e considerações, assim como nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBSON MÁXIMO DA COSTA
Presidente da AUDICOM - MT (Biênio 2023-2024)

AUDICOM - MT
Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso
www.audicommt.com.br